

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0769/87

INTERESSADA : SIMONE JACONETTI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
"Química", na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N9 1251/87 CTG "D" APROVADO EM 12/08/87

COMUNICADO AO PLENO EM 19/08/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica SIMONE JACONETTI para, como Professor I, ministrar a disciplina Química do Departamento de Ciências .

2. APRECIÇÃO:

A indicada é portadora de diploma de licenciatura do 1° grau em Ciências, Habilitação em Química, curso concluído em 1986, na Faculdade que a indica. Estudou a disciplina (480 horas) no seu Curso de Graduação. Ela iniciou suas atividades de ensino em 1987, dando 2(duas) aulas em escola estadual de 1° e 2° graus é proposto para dar 11(onze) aulas na Faculdade de Filosofia. Seu currículo não satisfaz, no momento, os requisitos necessários para o magistério superior.

3. CONCLUSÃO:

Nega-se a autorização para Simone Jaconetti lecionar a disciplina Química, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, por não satisfazer as exigências da Deliberação n°05/80.

São Paulo, 29 de julho de 1987.

a) Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira
Relator

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.08.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente